



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2022

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2022 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA-
SEDUC E O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE.**

O ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.128.798/0001-01, com sede na Avenida Adélia Franco, nº 3305, Grageru, CEP: 49027-900, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA-doravante denominada apenas SEDUC, inscrita no CNPJ nº 34.841.195/0001-14, com sede na Rua Gutemberg Chagas, nº 169, Complexo Administrativo e Pedagógico Governador Albano Franco no Distrito Industrial de Aracaju, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 264.398 expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF nº 072.925.035-00, residente e domiciliado na Rua Poeta Carlos Pena Filho, nº 45, CEP:49038-250, município de Aracaju-SE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ-SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 13.117.320/0001-78, doravante denominada apenas PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Travessa Sete de Setembro, nº 37, CEP: 49900-000, município de Propriá-SE, neste Estado de Sergipe, representado por seu prefeito o Sr. **VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 466847 SSP/SE e inscrito no CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado Rua Barão do Rio Branco, nº 275, CEP:49900-000, município de Propriá-SE, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto Estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CONGER de 10 de maio de 2013, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº 8.878, de 05 de agosto de 2021 e da Lei nº 8.963, de 13 de janeiro de 2022, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1)O presente instrumento tem por objeto o repasse financeiro para ampliação de salas de aula da Escola Municipal Pedro Medeiros Chaves, localizada no Município de Propriá/SE, oriundo de Emenda Parlamentar, em conformidade com o descrito no Plano de Trabalho, deste Instrumento, cujos recursos financeiros serão transferidos pela SEDUC a PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ-SE, conforme estabelecido nas cláusulas seguintes.

VALBERTO DE OLIVEIRA
LIMA:12754447504

Assinado de forma digital por
VALBERTO DE OLIVEIRA
LIMA:12754447504
Data: 2022.12.01 13:08:29 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1) O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1) Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1.1) DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC:

- a) exercer o acompanhamento, supervisionamento e fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) transferir à **PREFEITURA** os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela **PREFEITURA**, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) orientar a **PREFEITURA** na aplicação dos recursos financeiros e na apresentação da devida prestação de contas;
- f) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pela **PREFEITURA**, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- g) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.
- h) assegurar a previsão do objeto pactuado no Plano Plurianual-PPA e em suas respectivas leis orçamentárias anuais;
- i) os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 13.709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD, eventualmente compartilhados na vigência deste Termo de Convênio, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

3.1.2) DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

- a) executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
- c) apresentar à **SEDUC** a prestação de contas dos recursos transferidos, observando o parágrafo único do Art.24 e parágrafo segundo do Art. 25 da IN/CONGER 003/2013, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras.

VALBERTO DE OLIVEIRA
LIMA:12754447504

Assinado de forma digital por
 VALBERTO DE OLIVEIRA
 LIMA:12754447504
 Dados: 2022.12.01 13:08:45 -03'00'



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

- d) garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- e) restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- g) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Instrução Normativa nº 003/CONGER de 10 de maio de 2013.
- h) notificar à respectiva Câmara de Vereadores, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território municipal, quanto à liberação dos recursos;
- i) prestar informações e esclarecimento sobre o andamento do Convênio sempre que for solicitado.
- j) os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 13.709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD, eventualmente compartilhados na vigência deste Termo de Convênio, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

4.1) Os recursos repassados à conta deste convênio destinar-se-ão a execução do objeto;

I - a pagamento de serviços contratados junto a terceiros, observados os seguintes aspectos da Lei 8.666/93 e suas alterações;

II - não poderão ser apresentadas despesas com tarifas bancárias, multas, pessoal, tributos federais, estaduais, distritais ou municipais quando não incidentes sobre materiais adquiridos e serviços contratados para consecução dos objetivos do programa conforme IN 03/2013/SETC:

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe na Unidade Orçamentária 39.101, no Programa 12.361.0007, na Natureza da Despesa 4.4.40.41, na Fonte de Recursos 0101, mediante a emissão da Notas de Empenho nº _____, emitida em ____/____/2022, pela SEDUC, no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) A SEDUC deverá transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ-SE**, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva da **PREFEITURA**.

6.3) O repasse dos recursos financeiros somente será efetivado, após apresentação pelo Município conveniente do Termo de Referência ou do Projeto Básico e sua aprovação pela concedente.

**VALBERTO DE
OLIVEIRA
LIMA:12754447504**

Assinado de forma digital por:
VALBERTO DE OLIVEIRA
LIMA:12754447504
Dados: 2022.12.01 13:09:00
-03'00



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pela SEDUC serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência _____, Conta Bancária nº _____, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à SEDUC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela **PREFEITURA** todos os valores transferidos pela SEDUC, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003/SETC de 10 de maio de 2013, a prestação de contas final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, a **PREFEITURA** será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela SEDUC, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte da **PREFEITURA**, fica a SEDUC autorizada a solicitar à SEFAZ o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

VALBERTO DE
OLIVEIRA
LIMA:12754447504

Assinado de forma digital
por VALBERTO DE OLIVEIRA
LIMA:12754447504
Dados: 2022.12.01 13:09:14
+03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, a **PREFEITURA** fica obrigada a encaminhar para a **SEDUC** as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9.1) A **SEDUC** detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.2) Sempre que julgar necessário, a **SEDUC** poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

10.1) A **PREFEITURA** obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da **SEDUC**, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

10.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os Recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome da **PREFEITURA**, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da **PREFEITURA** à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 20 (vinte) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela **SEDUC**.

10.3) A **SEDUC** poderá solicitar a qualquer tempo à **PREFEITURA** o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1) Serão realizadas Prestação de Contas parciais dos recursos previstos na Cláusula Sexta, nos termos da Cláusula Sétima deste convênio e conforme determina o art. 24 da IN/SETC 003/2013;

11.2) A Prestação de Contas Final dos recursos recebidos à conta deste ajuste deverá ser apresentada à **SEDUC** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do término da sua vigência ou da data de rescisão ou conclusão do objeto do Convênio, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 38 da IN/CONGER 003/2013;

11.3) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência nas Prestações de Contas, a **SEDUC** notificará a **PREFEITURA** para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.4) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, a **CONCEDENTE** comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

**VALBERTO DE
 OLIVEIRA
 LIMA:12754447504**

Assinado de forma digital por
 VALBERTO DE OLIVEIRA
 LIMA:12754447504
 Dados: 2022.12.01 13:09:26 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1) A fiscalização da regularidade dos serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela **PREFEITURA** e pela **SEDUC**, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1) O prazo de execução deste convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo seu início a partir da data de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado mediante aditivo a critério exclusivo da **SEDUC**, por solicitação escrita e justificada da prefeitura com prévia antecedência de 60 (sessenta) dias, bem como denunciado em caso de cumprimento integral do objeto pactuado antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

14.1) O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - Da infração comprovada de qualquer de suas Cláusulas;

II - Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente na hipótese de utilização de recursos financeiros em finalidades diversas daquela prevista na Cláusula Primeira deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1) A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

16.1) As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1) Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

17.2) E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

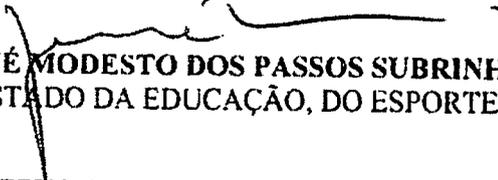
VALBERTO DE OLIVEIRA
LIMA:12754447504

Assinado de forma digital por
VALBERTO DE OLIVEIRA
LIMA:12754447504
Dados: 2022.12.01 13:09:38 -03'00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Aracaju- SE, 01 de dezembro de 2022.

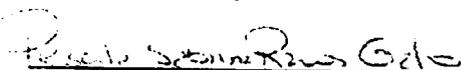

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

VALBERTO DE
OLIVEIRA
LIMA:12754447504

Assinado de forma digital por
VALBERTO DE OLIVEIRA
LIMA:12754447504
Dados: 2022.12.01 13:03:52 -03'00'

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:


CPF: XXX. 274 575 - XX


CPF: XXX. 696 695 - XX

PLANO DE TRABALHO**1 - DADOS DA CONCEDENTE**

Órgão/Entidade CONCEDENTE		Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura		CNPJ		34.841.195/0001-14	
Endereço							
Rua Gutemberg Chagas, n.º 169, DIA							
Cidade	U.F.	Cidade	U.F.	Cidade			
Aracaju	SE	Aracaju	SE	Aracaju			
Nome do Responsável pela Instituição				C.P.F.			
Josué Modesto dos Passos Subrinho				072.925.035-00			
R.G./Órgão Expedidor		Cargo		Função		Matrícula	
264.398 - SSP/SE		Secretário de Estado					
Endereço Completo				C.E.P.		(DDD) Tel./FAX	
Rua Poeta Carlos Pena Filho, 45, Bairro Atalaia Aracaju/SE				49038-250			

2-DADOS DO CONVENENTE

Município				CNPJ			
Município de Propriá/SE				13.117.320/0001-78			
Endereço							
Travessa Sete de Setembro, n.º 37							
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	E.A.		
Propriá	SE	49900-000	79 3322-4308				
Conta Corrente		Banco		Agência		Praça de Pagamento	
Nome do Responsável				C.P.F.			
Valberto de Oliveira Lima				127.544.475-04			
C.I./Órgão Expedidor		Cargo		Função		Matrícula	
466847 SSP/SE		Prefeito					
Endereço:				C.E.P.			
Rua Barão do Rio Branco, n.º 275				49900-000			

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto:		Período de Execução	
Ampliação de salas de aula da Escola Municipal Pedro de Medeiros Chaves.		Início	Término
		01/12/2022	01/12/2024

Justificativa da Proposição: Visando a garantia de uma educação de qualidade, o município de Propriá-SE apresenta projeto de ampliação da estrutura da instituição de ensino Pedro de Medeiros Chaves, com a construção de salas de aula, visando a melhoria da infraestrutura escolar, que implicará diretamente no interesse dos estudantes. O entendimento é que alunos interessados são mais ativos, irão ter mais vontade de estar na escola e isso refletirá no seu desempenho e aprendizado.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (AÇÃO, ETAPA OU FASE E META)

AÇÃO: 743 - Melhoria da Infraestrutura Esportiva e de Lazer				
Nº	Especificação	Etapa/Fase	Meta:	Duração
1	Ampliação de salas de aula da Escola Municipal Pedro de Medeiros Chaves.	1	Construção de salas de aula	24 meses

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

Código	Natureza da Despesa	Conveniente	Concedente	Total
	Especificação			
4.4.40.41	Investimento - Transferência a Municípios	0,00	RS 110.000,00	RS 110.000,00
TOTAL GERAL		0,00	RS 110.000,00	RS 110.000,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

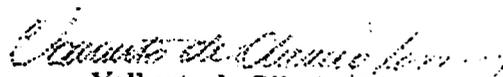
CONCEDENTE

1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	5º Parcela
RS110.000,00				
6º Parcela	7º Parcela	8º Parcela	9º Parcela	10º Parcela

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do convenente, declaro, para fins de prova junto a Administração Pública, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Estado ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos pertinentes, na forma deste plano de trabalho.

Propriá/SE, 01 de dezembro de 2022.

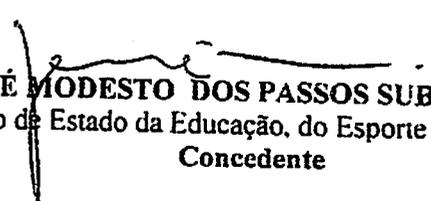


Valberto de Oliveira Lima
Prefeito Municipal
Convenente

8 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

Aracaju/SE, 01 de dezembro de 2022.



JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura
Concedente